



REF.^a 17/2019_DCM_CST

**RECRUTAMENTO DE 1 TRABALHADOR PARA A CARREIRA DE CONSULTOR
PARA A DIREÇÃO DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA**

A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) pretende recrutar 1 (um) trabalhador (m/f) em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, para a carreira de Consultor, para desempenhar funções na Direção de Certificação Médica da ANAC.

1 Conteúdo Funcional

Desenvolvimento de todos os atos correspondentes ao exercício da função, nomeadamente:

- a) Fazer a supervisão de Examinadores Médicos Aeronáuticos e de Centros de Medicina Aeronáutica independentes;
- b) Regular e implementar os requisitos médicos para tripulações de voo profissionais, pilotos privados, controladores de tráfego aéreo e tripulação de cabine;
- c) Supervisionar a aprovação e a certificação contínua de Centros de Medicina Aeronáutica (AeMC) e de uma rede de Examinadores Médicos Aeronáuticos (AME);
- d) Efetuar a avaliação e validação dos diferentes relatórios médicos aeronáuticos referentes a certificados médicos emitidos, revalidados ou renovados pelas autoridades aeronáuticas dos Estados Membros e de Estados terceiros;
- e) Emitir, revalidar e renovar os certificados médicos de aptidão das classes 1, 2 e 3 de acordo com os regulamentos da União Europeia e os requisitos do Anexo 1 da Convenção de Chicago;
- f) Coordenar ao nível nacional, o relacionamento com os serviços correspondentes das autoridades aeronáuticas dos Estados-Membros da



- União Europeia ou Internacionais de que Portugal seja parte, nomeadamente a ICAO e EASA no âmbito da medicina aeronáutica;
- g) Organizar e manter atualizada uma base de dados com toda a informação respeitante aos certificados médicos emitidos, revalidados e renovados, em conformidade com as normas do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão de 3 de novembro de 2011, conforme a sua última redação e com respeito pelo segredo médico e as regras sobre a confidencialidade médica previstas na demais regulamentação europeia;
 - h) Elaborar procedimentos relativos às funções da Direção de Certificação Médica.

2 Requisitos de admissão

2.1 Requisitos gerais

- a) Idade não inferior a 18 anos;
- b) Habilitações literárias e formação profissional adequada às funções da carreira e categoria a integrar;
- c) Ausência de antecedentes criminais;
- d) Não se encontrar em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo, nos termos previstos no artigo 27.º dos Estatutos da ANAC.

2.2 Requisitos obrigatórios

- a) Licenciatura em Medicina;
- b) Experiência profissional mínima de 20 anos na área da Medicina;
- c) Formação avançada em Medicina Aeronáutica;
- d) Formação específica em Certificação Médica Aeronáutica¹
- e) Bons conhecimentos de inglês (falado e escrito);
- f) Domínio de informática na ótica do utilizador;

¹ De acordo com o previsto no ponto ARA.MED.120 Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008 com a última redação conferida pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/27, conformado com o Regulamento (UE) 2018/1139.



- g) Disponibilidade para deslocação no território nacional e no estrangeiro;
- h) Fluência em Inglês (falado e escrito);
- i) Domínio de informática na ótica do utilizador;
- j) Aptidão psicofísica para o desempenho das funções.

2.3 Requisitos preferenciais

- a) Experiência em medicina aeronáutica;
- b) Capacidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal;
- c) Capacidade de planeamento e organização;
- d) Capacidade de trabalho em equipa e em ambiente colaborativo;
- e) Capacidade de atuação com iniciativa e autonomia, inovação, dinamismo, proatividade e flexibilidade.

3 Condições

- a) Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Integração numa entidade de referência;
- c) Oportunidade de progressão na carreira nos termos dos regulamentos internos em vigor;
- d) Remuneração mensal bruta a atribuir entre 3.000,00 € e 4.590,00 €, correspondente aos níveis 1 a 4 da categoria de CST II da carreira de Consultor da ANAC, consoante a experiência e qualificações do candidato, e demais condições previstas nos termos dos regulamentos internos em vigor.

4 Local de Trabalho

O local de trabalho situa-se na sede da ANAC, na Rua B, Edifício 4,5 e 6 e Edifício Santa Cruz, Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa.

5 Formalização da candidatura

- 5.1 Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da ANAC, acompanhado de: *curriculum vitae*, cópia do certificado de habilitações e dos certificados de formação profissional relevante e restante documentação relevante, com indicação da referência do concurso, a



remeter para o endereço de correio eletrónico: recrutamento@anac.pt. Até à data da entrevista profissional deverá ainda ser apresentado registo criminal válido.

- 5.2 **As candidaturas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de janeiro de 2020.**
- 5.3 **Só serão admitidos a concurso os candidatos que preenchem os requisitos gerais e obrigatórios.**
- 5.4 A apresentação de candidatura por outra via que não a indicada, a não identificação correta da referência do concurso a que se candidata, o não cumprimento do prazo, a desconformidade entre os elementos fornecidos e declarados e os verificados, determinam a exclusão da admissão do candidato ao concurso.
- 5.5 O júri pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a exibição dos originais dos documentos que suportam a candidatura, bem como de outros documentos que se revelem necessários à apreciação da mesma.
- 5.6 A não exibição pelo candidato dos originais dos documentos solicitados no prazo que lhe vier a ser fixado determina a exclusão da candidatura.

6 Métodos de seleção

- 6.1 Considerando o conteúdo funcional do lugar posto a concurso serão adotados como métodos de seleção obrigatórios a avaliação curricular (AC) e, subsequentemente, entrevista profissional de seleção (EPS).
- 6.2 A valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
- 6.3 É exigida em cada um dos métodos de seleção a nota mínima de 10 (dez) valores. Os candidatos que tenham obtido valoração inferior serão objeto de exclusão.
- 6.4 A avaliação curricular, com ponderação de 40%, visa analisar a qualificação o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação detida para o posto de trabalho.
- 6.5 A entrevista profissional de seleção, ponderada em 60%, visa obter informação sobre comportamentos profissionais intrinsecamente



relacionados com as competências consideradas relevantes para o exercício da função, nomeadamente com o referido nas alíneas a) a h) do ponto 1 do presente anúncio.

- 6.6** São convocados para a entrevista profissional apenas os candidatos aprovados na avaliação curricular, por ordem decrescente de classificação obtida na avaliação curricular, a convocar por tranches com o número que for determinado pelo júri face ao número de candidaturas, através de notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato.

7 Classificação Final

A classificação final do candidato será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF= 40\%AC+60\%EPS$$

8 Composição do Júri

A composição do júri consta de deliberação do Conselho de Administração que aprovou o presente concurso.

9 Reserva de Recrutamento

Os candidatos aprovados em lista de ordenação final que excedam as vagas a concurso integram reserva de recrutamento que pode ser utilizada quando, no prazo máximo de 24 meses contados da data de homologação da lista de classificação e ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

10 Vários

- 10.1** A ANAC reserva-se o direito de não ocupar os postos de trabalho e de extinguir o procedimento se deixarem de subsistir as razões que o motivaram ou em quaisquer outras circunstâncias que o justifiquem.
- 10.2** O presente concurso não limita eventual reorganização da estrutura interna da ANAC, nem impede a ANAC de nos termos da lei e da regulamentação aplicável, atribuir ao trabalhador outras funções que não aquelas para que foi contratado, desde que tal não implique uma modificação substancial da



posição do trabalhador ou a colocação em categoria profissional inferior àquela para que foi contratado.

- 10.3** O processo de recrutamento tem como referência os Estatutos da ANAC (www.anac.pt/vPT/Generico/ANAC/Atribuicoes/Paginas/AtribuicoesCompetencias.aspx) e segue as regras definidas no Regulamento de Recrutamento e Seleção da ANAC, disponíveis na sua página eletrónica (www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/Inac/RH/Regulamento_Recrutamento_Selecao_ANAC.pdf).
- 10.4** O presente anúncio encontra-se igualmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e ainda no Jornal Público.
- 10.5.** Todas as notificações e comunicações entre a ANAC e os candidatos são realizadas por correio eletrónico para os endereços indicados nos pontos 5.1 e 6.6.

ANAC, 30/12/2019

O Presidente do Conselho de Administração da ANAC

(Luís Miguel Ribeiro)